



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 255/99

Em, 20 de Setembro de 1999

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO ALIENAR BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **Everaldo Cardoso Leal**,
Prefeito Municipal de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, no uso de
suas legais atribuições:

FAZ SABER, que o Plenário das Deliberações da
Câmara Municipal, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os
lotes remanescentes do loteamento Parque das Américas de propriedade da
Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º :- Os Lotes citados no artigo anterior são os seguintes:

Quadra	Lotes	Tamanho em m ²
02 (dois)	08 (oito)	360m ²
02 (dois)	09 (nove)	360m ²
02 (dois)	10 (dez)	360m ²
06 (seis)	11 (onze)	420m ²
06 (seis)	12 (doze)	350m ²
11 (onze)	03 (três)	350m ²
13 (treze)	02 (dois)	360m ²
13 (treze)	03 (três)	360m ²
13 (treze)	06 (seis)	360m ²
13 (treze)	21 (vinte e um)	360m ²
18 (dezoito)	02 (dois)	350m ²
18 (dezoito)	05 (cinco)	350m ²
18 (dezoito)	06 (seis)	420m ²
18 (dezoito)	07 (sete)	480m ²
18 (dezoito)	09 (nove)	480m ²
18 (dezoito)	11 (onze)	420m ²
18 (dezoito)	15 (quinze)	350m ²

4



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º :- A alienação a ser realizada, será regida pelas leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e por esta lei.

ARTIGO 4º:- O Chefe do Executivo Municipal, nomeara através da portaria uma comissão, composta de 04 (quatro) membros com objetivo único de avaliar os imóveis a serem alienados.

ARTIGO 5º:- Na composição da referida comissão, deverá constar pelo menos um vereador, a ser designado pela Presidência da Câmara.

ARTIGO 6º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Setembro de 1999


Everaldo Candido
Prefeito Municipal

PREFEITURA

MUNICIPAL